

Av. Alexander Graham Bell, 200, BL C3, Techno Park Campinas/SP - Cep: 13.069-310 Fone: (19) 3262 – 2471

E-mail: licitacao@cholmed.com.br

AO ILUSTRÍSSIMO(A) SR.(A) PREGOEIRO(A) E COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO 95/2024

Cholmed Comercial Hospitalar Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.569.029/0001-38 com sede na Av. Alexander Graham Bell, 200, BL C3, Techno Park - Campinas/SP - Cep: 13.069-310, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor, tempestivamente,

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra decisão do Ilustríssimo Sr. Pregoeiro, que decidiu por classificar a proposta da empresa HELIANTO PARA O ITEM 01, sendo que a proposta está em desacordo com o descritivo do edital.



CHOL MED

Av. Alexander Graham Bell, 200, BL C3, Techno Park Campinas/SP - Cep: 13.069-310

Fone: (19) 3262 – 2471 E-mail: licitacao@cholmed.com.br

I - DOS FATOS

De início faz-se importante esclarecer, que a empresa recorrente atua no mercado há mais de 10 anos e reconhece que o Edital, no sistema jurídico-constitucional vigente, constitui lei entre as partes e é a norma fundamental da concorrência, cujo objetivo é:

- Determinar o objeto da licitação,
- Discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes e do órgão Licitante e;
- Disciplinar o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas.

Verifica-se então que o equívoco do ato cometido consubstancia-se no fato de ter classificado a proposta apresentada pela empresa mencionada, tendo em vista que o produto não está em acordo com o edital, conforme constatado abaixo.

Passemos à análise do descritivo do item em

questão:

Item 01 - Gel hidratante não estéril, composto por ácido bórico, alginato de cálcio e sódio, hidantoína, água purificada, propilenoglicol, carbômero 940 trietanolamina, sorbato de potássio, e carboximetilcelulose sódica, sem uréia ou derivados, embalagem com 85 gramas. Referência: Safgel.



Av. Alexander Graham Bell, 200, BL C3, Techno Park Campinas/SP - Cep: 13.069-310

Fone: (19) 3262 – 2471 E-mail: <u>licitacao@cholmed.com.br</u>

O produto ofertado pela empresa Helianto, o Debrigel Alg Ca, não possui em sua composição o ácido bórico e a hidantoína, componentes exigidos no descritivo.

Abaixo, trechos da bula/ficha técnica extraída no site da anvisa no link https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351043002200944/?nomeProduto=debrigel onde fica comprovada a ausência dos componentes.



INSTRUÇÕES DE USO CONTIDAS NA ROTULAGEM DO PRODUTO DEBRIGEL® ALG Ca

Debrigel®Alg Ca é um hidrogel composto por alginato de cálcio e sódio, carboximetilcelulose e água, com capacidade de hidratar e absorver o exsudato promovendo um ambiente úmido ideal para favorecer o processo de cicatrização.

Composição: Água, Alginato de Sódio e cálcio, Aminometilpropanol, Carbômero, Carboximetilcelulose, Imidazolidinilureia, Metilparabeno, Propilenoglicol e Propilparabeno.

II - DO MÉRITO

A Lei 14133/21, em seu artigo 5°, menciona à necessidade da vinculação ao edital:

"Art. 5° - Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do da transparência, planejamento, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (...)". (Grifo nosso).

Av. Alexander Graham Bell, 200, BL C3, Techno Park

Campinas/SP - Cep: 13.069-310

Fone: (19) 3262 - 2471

E-mail: licitacao@cholmed.com.br

Qualquer órgão da Administração Pública tem

autonomia para solicitar produtos cujo desempenho e qualidade sejam

comprovados, bem como autonomia para definir esses padrões no

instrumento convocatório.

CHOL

Conforme orienta a lei, quanto ao julgamento das

propostas, deverá ser desclassificada aquela que não atenda

especificações técnicas solicitadas no edital:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

II - Não obedecerem às especificações técnicas

pormenorizadas no edital;

Às empresas licitantes, cabe a responsabilidade de

examinar o edital cuidadosamente, observando todos os termos e condições

impostas pela Administração, a fim de verificar se possuem condições

técnicas de fornecer os produtos de acordo com as características e

componentes solicitados.

Fica evidente a negligência e a falta de cautela das

empresas mencionadas ao confeccionarem suas propostas, uma vez que

ofertaram produtos que não atendam às especificações técnicas exigidas.

É sabido que na formação de um ato administrativo

pode acontecer que algum de seus elementos contenha vícios. Nesses casos,

por decorrência de vícios no ato administrativo, este será passível de

anulação, também chamada de invalidação, caracteriza-se pelo desfazimento

do ato administrativo em virtude da ilegalidade ocasionada em decorrência

do ato viciado.

Av. Alexander Graham Bell, 200, BL C3, Techno Park

Campinas/SP - Cep: 13.069-310 Fone: (19) 3262 - 2471

E-mail: licitacao@cholmed.com.br

CHOL Comercial Hospitalar LTDA

> A anulação pode ser feita tanto pelo Poder Judiciário, como pela Administração Pública, com base no seu poder de autotutela sobre os próprios atos, de acordo com entendimento já consagrado pelo Supremo Tribunal Federal por meio das Súmulas transcritas a seguir:

> > Súmula 346: "A Administração Pública pode anular seus próprios atos".

> > Súmula 473: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Com base na legislação e na jurisprudência, analisando os fatos apresentados, é possível constatar o vício no ato de classificação do produto, uma vez que ele não atende ao solicitado em edital, podendo a administração anular seus próprios atos diante da competência que lhe foi dada, que é o que se requer!

III - DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

O princípio da isonomia é regra fundamental que rege todos os atos administrativos, bem como os atos referentes ao procedimento licitatório.

Note que as empresa ora recorrente foi diligente e apresentou em sua proposta, os itens exigidos em conformidade com o edital

Cholmed Comercial Hospitalar Ltda Av. Alexander Graham Bell, 200, BL C3, Techno Park

Campinas/SP - Cep: 13.069-310

Fone: (19) 3262 - 2471 E-mail: licitacao@cholmed.com.br

Comercial Hospitalar LTDA

e há a possibilidade de atendê-lo, de forma profissional e cuidadosa em todos os seus termos.

É importante destacar também que a empresa recorrente atua no mercado de forma consciente de suas obrigações, fato este que demonstra a segurança e responsabilidade em contratar com órgãos públicos.

Portanto, não pode uma proposta perfeitamente correta, como a da recorrente, competir com propostas evidentemente defeituosas e que comprometem os princípios legais existentes nos atos licitatórios.

Frise-se que, a presente situação desprestigia o consagrado princípio da isonomia, pois nesta linha de raciocínio, não há de se abrir exceções admitindo-se então os licitantes que não apresentaram sua proposta conforme o edital, empregando-se a eles um tratamento desigual e privilegiado frente ao participante do certame que foi diligente e cauteloso na confecção de sua proposta.

Cumpre destacar, que o órgão Licitante, ao realizar uma licitação, deve procurar sempre selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, conforme previsão da Lei n. 14.133/2021, em seu art. 11, I, in verbis:

"Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;"

CHOLMED

Comercial Hospitalar LTDA

Av. Alexander Graham Bell, 200, BL C3, Techno Park Campinas/SP - Cep: 13.069-310

Fone: (19) 3262 – 2471 E-mail: <u>licitacao@cholmed.com.br</u>

E ainda, no inciso II:

II - assegurar **tratamento isonômico** entre os

licitantes, bem como a justa competição;

Desta forma, verifica-se que foram classificadas,

empresas que não atendem ao edital, e que, o Administrador Público

selecionou as propostas menos vantajosas para a administração, afastando-

se dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da

probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do

julgamento objetivo e imparcial.

Conclui-se então que, se a decisão da Comissão for

mantida, haverá a presença de grave ofensa ao princípio da isonomia entre

os participantes, vez que as empresas mencionadas apresentaram o itens em

condições contrárias àquelas exigidas pelo edital e não podem receber

tratamento diferenciado e privilegiado.

IV - DOS PEDIDOS

Postas estas premissas e expostas as razões de fato

e de direito, e inconformada com a decisão proferida, postula a Recorrente

nesta oportunidade:

a) Se digne Vossas Senhorias receberem o tempestivo

Recurso Administrativo, com seu regular efeito, determinando-se o seu

imediato processamento;

b) Seja anulado o ato classificatório da empresa

Helianto para o item 01, desclassificando-a;



Av. Alexander Graham Bell, 200, BL C3, Techno Park Campinas/SP - Cep: 13.069-310

Fone: (19) 3262 – 2471 E-mail: <u>licitacao@cholmed.com.br</u>

c) Seja declarada como vencedora do item 01, a proposta da empresa CholMed Comercial Hospitalar Ltda, pois atende plenamente ao solicitado no edital;

d) Caso a Comissão de Licitação entenda não reconsiderar sua decisão, que encaminhe o presente recurso para apreciação por autoridade hierarquicamente superior;

e) Em caso de indeferimento do presente Recurso, seja lhe fornecida cópia integral do procedimento licitatório, para fins de apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado e revisão pelo Poder Judiciário por ser medida de inteira Justiça!

Nestes termos, Pede deferimento.

Campinas, 20 de Setembro de 2024.

Marcos Cholakov Representante Legal 07 569 029 / 0001 - 38 T I.E: 244.672.423.119 CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LITDA

Av. Alexander Graham Bell, 200 - Bloco C3
Techno Park - CEP 13069-310
CAMPINAS - SP